

## JORNADA DE TRABALHO

---

### ⇒ O QUE É:

É a carga horária semanal, prevista em lei, a ser cumprida obrigatoriamente pelos servidores que no âmbito da administração municipal será fixada em até 40 (quarenta) horas semanais.

### ⇒ ABRANGÊNCIA: Servidor Público.

### ⇒ DO REGULAMENTO:

- As jornadas de trabalho podem ser caracterizadas como:
  - Integral para 40 (quarenta) horas semanais;
  - Especial para jornadas de 12 (doze), 20 (vinte), 22 (vinte e duas), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) ou 36 (trinta e seis) horas semanais.
- A jornada semanal de trabalho deverá ser cumprida de acordo com o horário estabelecido pelo superior imediato e mediato para atendimento das necessidades do serviço, sendo o Órgão Central de Recursos Humanos previamente informado.
- As jornadas de trabalho poderão ser classificadas de acordo com sua forma de frequência:
  - I. Regular – aquela exercida de segunda-feira a domingo, escalas pré-definidas, admitindo-se variação de horário para refeição e descanso, em um total de 40, 36, 30, 25, 22 ou 20 horas semanais;
  - II. Plantão: aquela exercida entre domingo e sábado, não-diária, com horários especiais de entrada e saída, destinada a cobrir atividades de natureza contínua e que não comportem nenhuma interrupção em um total de 12, 20 ou 24 horas semanais.
- No estabelecimento da jornada em regime de plantão, o superior imediato ou mediato poderá compô-la em comum acordo com os servidores e, em não havendo acordo, esta será atribuída compulsoriamente, visando o interesse exclusivo do serviço público.
- Será admitido dentro da jornada regular para serviços caracterizados como essenciais e/ou que não sejam passíveis de descontinuidade, o sistema de turno, que ficará restrito às áreas de segurança comunitária, de atendimento ambulatorial e hospitalar, de atendimento nas unidades básicas de saúde – 24 horas, de atendimento emergencial, na prestação de serviços de água e esgoto, fiscalização de posturas e trânsito.
- Para as jornadas regulares iguais ou superiores a 6 horas, exceto para aquelas em sistema de turnos, o intervalo para refeição e descanso é obrigatório, devendo ser contínuo, não integrado a referida jornada, obedecendo aos seguintes limites mínimos e máximos:

Jornada Diária	Mínimo (minutos)	Máximo (minutos)
08 horas	60	90
06 horas	45	68

- Os intervalos para refeição e descanso da jornada regular em sistema de turno ou dos plantões estarão integrados, sendo proibido, portanto, a ausência do servidor do local de trabalho.
- O intervalo será de, no máximo, 20 minutos a cada 4 horas, a serem gozados nos horários de melhor conveniência à eficácia do trabalho.
- A escala de horário de serviço da equipe de trabalho será obrigatoriamente afixada nos equipamentos públicos, sendo que a sua elaboração respeitará o horário de atendimento aos usuários a seguir expostos:
  - Das 8:00h às 17:00h: horário de expediente administrativo;
  - Das 7:00h às 19:00h: nos setores que fazem o atendimento via telefone (disque 156);
- Ininterruptamente: nas áreas de segurança comunitária, de atendimento hospitalar ou ambulatorial, nas unidades de saúde – 24 horas ou de plantão, de atendimento emergencial de serviços de água e esgoto e fiscalização de postura e trânsito.
- O descanso semanal é o intervalo mínimo de 2 (dois) dias semanais, que poderão coincidir, preferencialmente, com o sábado e o domingo.

### ⇒ DESCONTO DO (DSR):

A ocorrência de ausência injustificada acarretará o desconto do descanso semanal remunerado (DSR), obedecendo aos seguintes limites semanais:

Jornada Semanal (horas)	Descanso Semanal Remunerado (DSR)
40	6 horas e 40 minutos
36	6 horas
30	5 horas
25	4 horas e 10 minutos
24	4 horas
22	3 horas e 40 minutos
20	3 horas e 20 minutos
12	2 horas

- A alteração de jornada de trabalho é a redução ou ampliação da carga horária, que poderá ser efetuada mediante a justificativa pela chefia imediata, com a concordância do servidor e do secretário ou autoridade equivalente, e expressa autorização do Prefeito ou autoridade máxima do órgão, restringindo-se aos ocupantes dos cargos ou empregos de médico, cirurgião dentista e psicólogo.
- A nova jornada de trabalho se iniciará sempre, no primeiro dia do mês subsequente, e será precedida de ato formal publicado na imprensa local e/ ou regional.
- A jornada de trabalho será ininterrupta nas áreas de segurança comunitária, de atendimento hospitalar ou ambulatorial, nas unidades de saúde – 24 horas ou de plantão, de atendimento emergencial de serviços de água e esgoto e fiscalização de postura e trânsito.

⇒ **PARA SANAR DÚVIDAS:**

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.